



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a alienação de imóveis financiados ou doados por programas de desenvolvimento habitacional na esfera Municipal, no âmbito do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a possibilidade de venda dos imóveis localizados no Município de Joanópolis, recebidos pelos particulares no âmbito dos programas habitacionais realizados pela administração pública municipal direta ou indireta, incluindo em relação aos consórcios de que o Município participe.

Parágrafo único. Quando o programa for realizado pela administração pública estadual ou federal, direta ou indireta, independentemente de contraparte do Município, deverão ser respeitadas as normas previstas na legislação estadual ou federal aplicável, bem como as disposições editalícias e contratuais.

Art. 2º Em caso de financiamento, onde há contrapartida do cidadão na aquisição do imóvel, este poderá transferir suas obrigações e direitos decorrentes do contrato de financiamento, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de permanência.

Parágrafo único. Realizada a alienação, nos termos do *caput* deste artigo, o alienante não poderá adquirir, diretamente, outro imóvel financiado pelos programas de desenvolvimento habitacional, no âmbito do município de Joanópolis.

Art. 3º Caso não haja contrapartida do cidadão, sendo o imóvel objeto de sorteio propriamente dito, dos programas de desenvolvimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

habitacional, não poderá o cidadão sorteado vender, ceder, permutar, comodatar ou prometer qualquer um destes direitos à terceiro, sem que tenha recebido, em definitivo, a matrícula do imóvel em seu nome.

Parágrafo único. Não será possível o recebimento pela mesma pessoa de imóvel por sorteio caso ela já tenha sido agraciada com outro imóvel no Município em programas municipais, estaduais ou federais.

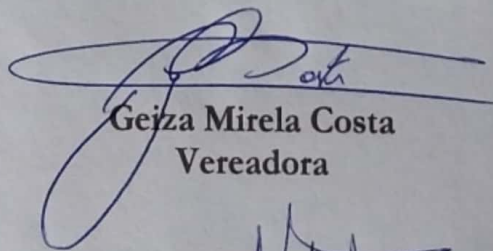
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

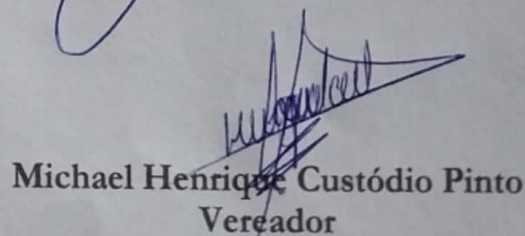
Este Projeto de Lei visa regulamentar a comercialização de imóveis, no Município de Joanópolis, oriundos de programas de desenvolvimento habitacional municipais.

A medida se faz necessária, uma vez que a comercialização de imóveis, ainda em fase de assinatura dos contratos de financiamento ou de recebimento da doação é, infelizmente, a praxis local, o que gera insegurança jurídica aos vendedores e, principalmente, aos compradores, além de desvirtuar o objetivo dos respectivos programas, que é facilitar o acesso de pessoas com baixa renda à moradia própria.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2024.



Geiza Mirela Costa
Vereadora



Michael Henrique Custódio Pinto
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 20/02/24 Hrs.: _____
ASS.: _____